



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER**

Projeto de Lei nº: 429/2021

Proponente: Deputado Saullo Vianna

Relator: Deputado Abdala Fraxe.

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº429/2021 de autoria do Deputado Saullo Vianna, foi incluído em reuniões ordinárias e não recebeu quaisquer emendas, seguindo o trâmite legislativo.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno. Onde recebeu parecer favorável, seguindo o trâmite regimental, foi encaminhado a Comissão de Defesa do Consumidor, para análise e emissão de parecer.

A proposta Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

As justificativas do projeto encontram-se no sistema digital.

Designado como relator passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório.

Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.022146:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 02/06/2022 13:36:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/06/2022 14:28:35

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de J<sup>o</sup> CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347 BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 07/06/2022 10:02:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13AB8C390009F71F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura visa salvaguarda as mulheres consumidoras proibindo os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos.

No que concerne ao direito e igualdade temos como fundamento legal em nossa Lex Mater brasileira, o artigo 5º, em seu inciso primeiro qual seja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

Infelizmente, apesar de a Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos.

A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

A iniciativa do Nobre Deputado é louvável e também garantida pelo Código de Defesa do Consumidor sena vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

**I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;**

O Nobre Deputado também encontra previsão legal no artigo 27 do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa no que tange a Defesa dos direitos do Consumidor:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.022146:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 02/06/2022 13:36:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/06/2022 14:28:35

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de J<sup>o</sup> CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 07/06/2022 10:02:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13AB8C390009F71F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...) VI – Comissão de Defesa do Consumidor: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015) a) direitos e garantias do consumidor; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015) (...)

Por esta razão entendemos não haver qualquer óbice para que o Projeto de Lei nº: 79/2022 possa ser apresentado e admitido.

### III. VOTO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, concluímos pelo **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 429/2021, proposto pelo Ilmo. Deputado Estadual Saullo Vianna.

Manaus, 25 de maio de 2022.

**ABDALA FRAXE**  
**Deputado Estadual**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.022146:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 02/06/2022 13:36:11

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/06/2022 14:28:35

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de Je CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347 BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 07/06/2022 10:02:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13AB8C390009F71F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

